



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO AJM N.º 003/2017



**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo n.º 003/2017 (Dispensa n.º 002/2017)

**NATUREZA JURÍDICA:** Procedimento licitatório de dispensa

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

**CONSULENTE:** Comissão Permanente de Licitação – CPL

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN

**OBJETO:** Locação de sistema de gestão pública com módulos de compras, licitações, contratos, orçamentos, tesouraria, contabilidade, portal de transparência, sistema para folha de pagamento e site institucional com E-SIC

**EMENTA:** Direito Administrativo | Dispensa de Licitação | Locação de sistema de gestão pública com módulos de compras, licitações, contratos, orçamentos, tesouraria, contabilidade, portal de transparência, sistema para folha de pagamento e site institucional com E-SIC | Fundamentação no Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 | Valor da compra dentro do limite previsto na lei de licitações e contratos administrativos para contratação direta.

Trata-se da apreciação do processo administrativo n.º 003/2017, em relação a análise legal do procedimento de dispensa de licitação n.º 002/2017, solicitada originalmente pelo Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento, com vistas à locação de sistema de gestão pública com módulos de compras, licitações, contratos, orçamentos, tesouraria, contabilidade e portal da transparência, desenvolvidos em conformidade com as determinações legais e as resoluções do TCE/RN, sistema para folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos e site institucional com E-SIC, para atender às demandas da gestão administrativa da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN durante 2 (dois) meses.

O referido Processo Administrativo encontra-se devidamente instruído com Memorando de Solicitação n.º 02/2017 e termo de referência em anexo (Fls. 02 a 04) do Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento, datado de 02 de janeiro de 2017, Orçamento estimativo realizado através de pesquisa mercadológica, certificada pelo Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento (Fls. 5 a 7); Mapa comparativo de preços, com apresentação da proposta de menor valor (Fls. 8); Declaração de disponibilidade orçamentária, emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e atestada pelo Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento (Fls. 11 e 13); Cópias conferidas com os documentos originais de habilitação jurídica e qualificação fiscal e trabalhista solicitados aos proponentes ofertantes dos menores preços (SIASP - Sistemas Integrados Aplicado ao Setor Público LTDA - ME), bem como minuta do contrato administrativo a ser celebrado (Fls. 14 a 31).

Desse modo, após conclusão da fase inicial do procedimento de dispensa, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica, com vistas à emissão de parecer, em consonância com o despacho exarado na folha 32 e atentando-se para as disposições legais alocadas no Art. 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93<sup>1</sup> e no Art. 4º, inciso VI, alínea "a", item 4, da Instrução Normativa do Controle Interno do Município de Coronel João Pessoa n.º 001/2017<sup>2</sup>.

É o relatório.

Passo a opinar.

<sup>1</sup> \* Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

<sup>2</sup> Instrução Normativa do Controle Interno do Município de Coronel João Pessoa n.º 001, de 03 de Janeiro de 2017

Art. 4º.

(...)

VI - autos do processo licitatório ou, quando for o caso, do procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elaborados na conformidade com os ditames da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ou da Lei Nacional n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos quais devem constar, pelo menos, os seguintes atos essenciais:

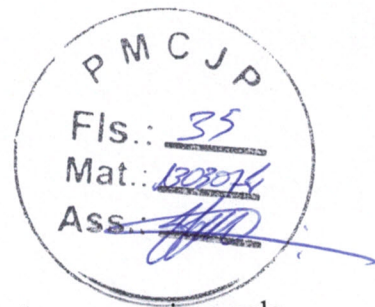
a) em caso de licitação:

(...)

4. O parecer da assessoria jurídica do órgão ou entidade contratante, com a manifestação acerca do exame e aprovação das minutas, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que as aquisições de bens e serviços pela Administração se darão por meio de procedimento licitatório, de acordo com o Art.37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, ressalvadas as exceções previstas em lei, dentre as quais: a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

*In casu*, verifica-se que o Interessado se propõe a realizar contratação direta para locação de sistema de gestão pública com módulos de compras, licitações, contratos, orçamentos, tesouraria, contabilidade e portal da transparência, desenvolvidos em conformidade com as determinações legais e as resoluções do TCE/RN, sistema para folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos e site institucional com E-SIC, por meio de dispensa de licitação, com base no Artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

**[Grifo nosso]**

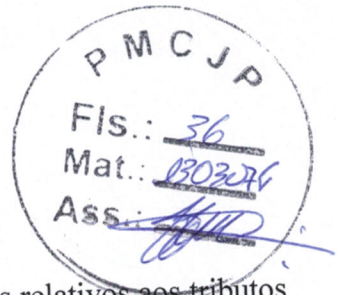
Com efeito, o documento alocado na fl. 08 (mapa comparativo de preços) justifica a referida locação de sistemas por dispensa de licitação, tendo em vista que o valor total do contrato administrativo a ser celebrado, R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), é inferior ao limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), previsto no supramencionado dispositivo legal da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

No que diz respeito as condições documentais, frisa-se que a Empresa Prestadora de Serviço, SIASP - Sistemas Integrados Aplicado ao Setor Público LTDA – ME, que apresentou os menores preços na pesquisa mercadológica foi devidamente comunicada e encaminhou à CPL, a título de habilitação jurídica e qualificação fiscal e trabalhista, os documentos listados a seguir:

1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (18.603.971/0001-91) (Fl. 17);
2. CNH dos titulares representantes da empresa (Fls. 25 e 26);
3. Contrato social (fls. 27 a 31);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



4. Declaração de Enquadramento de ME (Fl. 21)
5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal: Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união (código de controle: 291C.CBB9.7D42.ABD7, válida até: 27/03/2017) (Fl. 20);
6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual: Certidão Conjunta negativa n.º 4831978 de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do Estado do Rio Grande do Norte, válida até: 17/03/2017 (Fl. 22)
7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal: Certidão negativa de tributos municipais, válida até: 07/03/2017 (Fl. 24);
8. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), válida até: 04/03/2017 (Certificação n.º: 2017020303334088475655) (Fl. 19);
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida até: 22/07/2017 (Certidão n.º: 123573831/2017) (Fl. 18);
10. Certidão Estadual de Falência e/ou Recuperação Judicial n.º 001536643, válida até 16/03/2017. (Fl. 23);

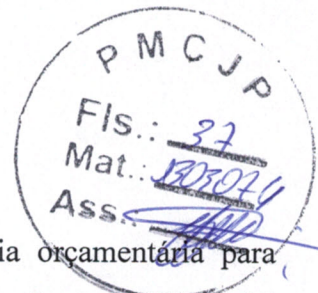
A partir de tal averiguação documental a empresa demonstrou todas as condições necessárias a sua contratação.

Já em relação aos preços propostos para locação de sistemas, elenca-se que o montante de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), será pago conforme a seguinte sistemática: o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para cada mês de locação do sistema de compras, licitações, contratos e portal da transparência e sistema de gestão contábil, financeira e de planejamento, totalizando a quantia de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) para os 2 (dois) meses solicitados; R\$ 900,00 (novecentos reais) para cada mês de locação do sistema de folha de pagamento, perfazendo a importância de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para os 2 (dois) meses solicitados; e R\$ 100,00 (cem reais) para cada mês de locação do sistema de gerenciamento de site institucional do município, com E-SIC, equivalente a R\$ 200 (duzentos reais) para os 2 (dois) meses requeridos.

Esses valores estão compatíveis com os preços de mercado praticados, especialmente se levarmos em conta as cotações mercadológicas juntadas ao processo licitatório de dispensa, pois as quantias propostas são razoáveis e estão dentro de parâmetros aceitáveis e, portanto, compatíveis com os preços de mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA  
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Além disso, consta dos autos a verificação de suficiência orçamentária para empenhamento das despesas oriundas da presente proposta de contratação. Logo, também foi atendida a regularidade quanto à existência de dotação orçamentária.

Assim, tendo em vista as circunstâncias fáticas e jurídicas expostas, opino pela regularidade da Dispensa de Licitação n.º 002/2017, concluindo ser possível a contratação direta, em medida lúdima, serena e ponderada da gestão pública responsável e eficiente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coronel João Pessoa, 03 de fevereiro de 2017.

**CAMILA VANESSA DE QUEIROZ VIDAL**

Advogada | OAB/RN n.º 12.324

Assessoria Jurídica Municipal